

RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE: ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.210.098/0001-96, com sede na Rua C, nº126, Loteamento Conquistense, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.026-375.

PREVISÃO DO EDITAL: Item 13.2. Prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Portanto, é tempestivo e cabível a presente impugnação.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, licitante participante do Processo Administrativo nº DIREX-PL-001/2026-PREGÃO-ELETRÔNICO-001/2026, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa concorrente, TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA, em razão da aceitação de proposta com preço manifestamente inexequível, em afronta direta ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

Conforme se verifica da proposta vencedora, os valores ofertados encontram-se substancialmente abaixo dos valores praticados no mercado, destoando de forma significativa dos custos médios necessários para a execução do objeto licitado.

O próprio Edital, por meio de Planilha Orçamentária, apresenta média de valores de mercado apurados pela Administração, com um custo total para execução de todos os itens na casa dos **trinta e nove milhões de reais**, os quais servem como parâmetro objetivo de aceitabilidade, vejamos:

**CIMIVI**CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFUNÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO VALE DO ITAPECERICA

008.00.00.013	CPU-33	SOLVENTE DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA INCOLOR 18 LITROS. PARA DILUIÇÃO DE TINTA À BASE DE RESINA DE POLIÉSTER E POLIURETANO. PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA INDUSTRIAL. FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ) ATUALIZADA (CONFORME ABNT NBR 14725).	un	468,00	R\$ 574,00	R\$ 268.633,56	R\$ 708,40	R\$ 331.531,20	0,84%
TOTAL								R\$ 39.697.688,25	100,00%

Por sua vez, a empresa vencedora apresentou planilha orçamentária contendo os mesmos itens e quantidades, com um preço total aquém da realidade do mercado, na faixa de **treze milhões de reais**, observemos:

TETRA 008.00.00.011	CPU-31	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM SOLVENTE CONFORME NBR 11862. LATA DE 18 LITROS FORNECIDA EM RECIPIENTE METÁLICO NA COR VERMELHA.	un	48,00	R\$ 370,00	R\$ 17.760,00	R\$ 456,62	R\$ 21.917,76	0,16%
008.00.00.012	CPU-32	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM SOLVENTE CONFORME NBR 11862. LATA DE 18 LITROS FORNECIDA EM RECIPIENTE METÁLICO NA COR PRETA.	un	44,00	R\$ 350,00	R\$ 15.400,00	R\$ 431,94	R\$ 19.005,36	0,14%
008.00.00.013	CPU-33	SOLVENTE DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA INCOLOR 18 LITROS. PARA DILUIÇÃO DE TINTA À BASE DE RESINA DE POLIÉSTER E POLIURETANO. PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA INDUSTRIAL. FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ) ATUALIZADA (CONFORME ABNT NBR 14725).	un	468,00	R\$ 297,99	R\$ 139.459,32	R\$ 367,75	R\$ 172.107,00	1,28%
R\$ 10.878.802,96								R\$ 13.425.501,76	

Total - R\$ 13.425.501,76 (Treze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos).
Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

Assim, a proposta vencedora apresenta preços significativamente inferiores a tais estimativas, mais precisamente **três vezes menor**, sem qualquer justificativa técnica plausível capaz de demonstrar redução real de custos ou ganho de eficiência produtiva.

A título comparativo, ao analisar **item a item**, resta evidente a discrepância entre os valores apresentados pela empresa vencedora e a média de mercado. Para melhor elucidação, colaciona-se a seguir os valores apurados pela **Administração**, os preços apresentados por esta **Recorrente** e, por último, pela **empresa vencedora**, respectivamente:

6	SEMIPÓRTICOS E PÓRTICOS							R\$ 4.497.636,69	0,113297
006.00.00.001	CPU-19	SEMIPÓRTECO METÁLICO COM VÃO DE 8,3 M. VENTO DE 35 M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 12,45 M² - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	19,00	R\$ 100.582,02	R\$ 1.911.058,32	R\$ 124.132,46	R\$ 2.358.516,74	5,94%
006.00.00.002	CPU-20	PÓRTECO METÁLICO COM VÃO DE 15,9 M. VENTO DE 35 M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 23,85 M² - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS.	un	11,00	R\$ 157.571,41	R\$ 1.733.285,55	R\$ 194.465,45	R\$ 2.139.119,95	5,39%

LOTE 06								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	SEM BDI		COM BDI		%
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
27	SEMI-PÓRTICO METÁLICO COM VÃO DE 8,3 M, VENTO DE 35 M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 12,45 M² - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UNID.	19	R\$ 80.419,50	R\$ 1.527.970,50	R\$ 105.000,00	R\$ 1.995.000,00	5,94%
28	PÓRTICO METÁLICO COM VÃO DE 15,9 M, VENTO DE 35 M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 23,85 M² - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UNID.	11	R\$ 122.544,00	R\$ 1.347.984,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.760.000,00	5,39%

6	SEMIPÓRTICOS E PÓRTICOS				R\$ -				8,49%
006.00.00.01	CPU-19	SEMIPÓRTICO METÁLICO COM VÃO DE 8,3 M, VENTO DE 35 M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 12,45 M² - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	19,00	R\$25.500,00	R\$ 484.500,00	R\$ 31.469,55	R\$ 597.921,45	4,45%
006.00.00.02	CPU-20	PÓRTICO METÁLICO COM VÃO DE 15,9 M, VENTO DE 35 M/S E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ATÉ 23,85 M² - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	11,00	R\$40.000,00	R\$ 440.000,00	R\$ 49.364,00	R\$ 543.004,00	4,04%

Assim, ao se constatar que a proposta vencedora apresenta itens **quatro vezes mais baratos** que a média de mercado, evidencia-se, de forma inequívoca, a inexecuibilidade econômica da proposta da licitante.

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis, entendimento reforçado pelo art. 11, inciso I, que estabelece como objetivo da licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que pressupõe viabilidade econômica e capacidade real de execução do objeto.

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. (grifo nosso).

Do mesmo modo, o próprio edital do certame trata expressamente da matéria. O item 8.6, determina a desclassificação de propostas que

apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, vejamos:

- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.6.3. **apresentar preços inexequíveis** ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
 - 8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Tal circunstância, por si só, já impõe à Administração o dever de cautela, uma vez que preços manifestamente reduzidos comprometem a execução contratual e colocam em risco o atendimento do interesse público.

Destaca-se que a manutenção de proposta manifestamente inexequível expõe a Administração a riscos relevantes, tais como a inexecução contratual, a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas e a formulação de pedidos futuros de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, o que descaracteriza a suposta vantajosidade inicial e afronta os princípios da eficiência e da economicidade.

No caso concreto, o valor apresentado pela empresa vencedora não demonstra viabilidade econômica mínima, revelando-se incompatível com os insumos, a mão de obra, os encargos tributários e os custos operacionais indispensáveis à execução regular do objeto.

Trata-se de preço que, na prática, não se sustenta, evidenciando que a empresa não possui condições reais de cumprir a proposta apresentada nos termos exigidos pelo edital.

Ressalte-se que o procedimento licitatório não se resume à escolha do menor valor nominal, mas sim da proposta mais vantajosa para a Administração, o que pressupõe, necessariamente, a capacidade efetiva de execução do contrato.

Assim, a aceitação de proposta inexequível viola os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, além de comprometer a própria finalidade da licitação.

DOS PEDIDOS

Diante disso, requer-se o provimento do presente recurso, com a consequente desclassificação da proposta vencedora por inexequibilidade, bem como o regular prosseguimento do certame, observada a ordem de classificação, em estrita observância às regras do edital e ao interesse público.



Artsticker Comunicação Visual Ltda.
Íris Regina Lopes de Andrade
CEO

RG: 12.649.268-98 / SSP-Ba

CPF: 702.371.156-20

LICITANTE